

O DEVER FUNDAMENTAL DAS CONTRATADAS DO ESTADO DE PRESERVAREM O PATRIMÔNIO PÚBLICO POR MEIO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS CONSTRUTIVOS NAS OBRAS DE BARRAGENS PÚBLICAS A PARTIR DA APLICAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

*THE FUNDAMENTAL DUTY OF COMPANIES CONTRACTED
BY STATE OF PRESERVING PUBLIC HERITAGE BY
MANAGING CONSTRUCTIVE RISKS IN PUBLIC
DAMS USING NEW DIGITALS TECHNOLOGIES*

ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Mestrado e Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Doutor em Direito Constitucional (PUC/SP). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV). Mestre em Física Quântica (UFES). Pós-Doutorado realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Procurador Federal. ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-8174-9122>]. adrianopedra@fdv.br

HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA

Professor do LL.M. da Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), da Pós-Graduação em Direito Regulatório da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), da Pós-Graduação em Direito do Estado e Advocacia Pública da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo e da Pós-Graduação em Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Candido Mendes (UCAM). Especialista em Economia e Direito do Consumidor pela *Universidad Castilla-La Mancha* – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da FDV. Membro do Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão sobre Direito Administrativo Contemporâneo (PPGD/UFF/PUC-RJ). Procurador do Estado do Espírito Santo. ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-7912-0934>]. horacio.augusto.sousa@gmail.com

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.37.pedra>].

Recebido: 21.06.2024. Received: Jun. 21st, 2024.
Aprovado: 01.08.2024. Approved: Aug. 1st, 2024.

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

RESUMO: O presente artigo analisa a existência de um dever fundamental das contratadas do Estado de preservarem o patrimônio público, por meio do gerenciamento de riscos construtivos nas obras de barragens públicas, a partir da aplicação das novas tecnologias digitais, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Investiga-se se, diante do dever fundamental mencionado, é juridicamente possível exigir o gerenciamento de riscos nos contratos administrativos, tendo em vista a construção de barragens públicas para reservação hídrica, a partir do uso de tecnologias digitais. Admite-se a existência desse dever fundamental e a sua violação, pelas parceiras contratuais do Estado, pode ensejar danos aos cidadãos e às cidades, com vulneração, direta e imediata, de diversos direitos e deveres fundamentais, bem como interesses públicos relacionados à indispensável segurança e à eficiência das barragens públicas, em razão dos desastres por defeitos construtivos nessas infraestruturas essenciais.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Democrático de Direito – Direitos fundamentais – Deveres fundamentais – Novas tecnologias.

ABSTRACT: This article analyzes the existence of a fundamental duty of companies contracted by State to preserve public heritage, through the management of constructive risks in public dams, based on the application of new digital technologies, under the terms of Law 14.133/2021. The existence of this fundamental duty and the respective legal duty of risk management is legally accepted, in order to understand that its violation lead to damage to citizens and cities, with the violation of several fundamental rights and duties, as well as public interests related to the safety and efficiency of public dams, due to disasters caused by constructive defects in these essential infrastructures. This scenario justifies the legal treatment of the subject under examination.

KEYWORDS: Rule of Law – Fundamental rights – Fundamental duties – New technologies.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O dever fundamental das contratadas do Estado de preservarem o patrimônio público por meio dos contratos executivos de infraestruturas públicas. 3. O dever jurídico das contratadas do Estado de gerenciarem os riscos construtivos das obras de barragens públicas por meio de novas tecnologias digitais. 4. Considerações finais. 5. Referências. 6. Legislação. 7. Jurisprudência.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade analisar a existência de um dever fundamental das contratadas do Estado de preservarem o patrimônio público, por meio do gerenciamento de riscos construtivos nas obras de barragens públicas, a partir da aplicação das

1. Estudo desenvolvido no Doutorado em Direito, no âmbito do Grupo de Pesquisas “Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais”, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado – em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito